



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 575 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1968

Visto

Veda a construção de edifícios com menos de 3 (três) pavimentos em artérias desta Cidade.

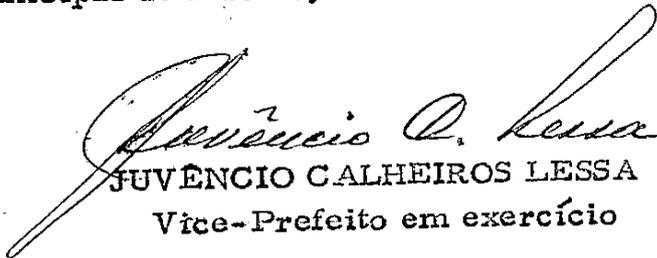
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É vedada a construção de edifícios com menos de 3 (três) pavimentos na Rua do Comércio e Av. Moreira Lima, desta Cidade.

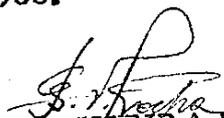
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 06 de novembro de 1968.


JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de novembro de 1968.


BENEDITO VIEIRA DA ROCHA